



LEI Nº 1.535/2002

“ DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SERVIÇO INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI/CIDADÃO “

A Câmara Municipal de Nova Era aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 216 § 6º do regimento interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implementará e manterá o **Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão**, que terá o objetivo de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - São objetivos básicos do projeto SIAFI/Cidadão:

I – oferecer à população relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;

II – disponibilizar aos interessados informações sobre investimento do Município nos mais diversos setores, incluindo-se:

- a) os valores orçados;
- b) as atualizações monetárias efetuadas;
- c) o estágio de execução da obra ou de investimento; e
- d) o processo licitatório.

III – servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;

Art. 3º - O acervo de informações do projeto SIAFI/Cidadão conterá:

I – Informações que permitam o acompanhamento:

- a) do Plano Diretor do Município;
- b) do Orçamento Municipal e sua execução;
- c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) da Prestação de Contas;
- e) da Evolução da Receita Municipal;
- f) do Plano Plurianual

II – agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários.



Art. 4º - O SIAFI/Cidadão publicará, anualmente, os dados relativos aos gastos orçamentários e a análise da evolução financeira do Município no exercício anterior, registrando:

- I – evoluções da receita nos últimos 10 (dez) anos;
- II - receitas próprias, transferências constitucionais, outras receitas;
- III – dívidas bancárias do Município, pagamento efetuados, prazos de vencimentos e valores dos débitos;
- IV – valor e percentagem destinado ao pagamento de pessoal;
- V – valores e percentagens destinados a:
 - a) educação;
 - b) saúde;
 - c) saneamento;
 - d) programas de combate à pobreza, geração de renda e assistência social;
 - e) investimentos em infra-estrutura e obras;
- VI – valor e percentagem utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Executivo disponibilizará locais e formas de acesso às informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 04 de janeiro de 2002.


SEBASTIÃO VENCESLAU SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal